



**PARECER**  
**Control e Inter no**  
**2º Termo Aditivo**  
**C.A nº 006/2023 - FUNDEB**  
**(PE-CPL-002/2023-FME - Processo nº 2023.0123-001/SEMED)**

PROCESSO nº: 2024.0223-01/SEMED

**EMENTA:** 2º **Termo Aditivo** / Objeto: **Reajuste de preço por Km** do Contrato Administrativo nº 006/2023-FUNDEB.  
Contrato: Empresa contratada para a prestação de serviços de locação de transporte escolar, no Município de Breu Branco-Pa.  
Empresa: M&R Serviços e Locações Ltda - CNPJ nº 26.038.767/0001-01.

Quanto aos autos constatamos que:

- Há o despacho da Secretária Municipal de Educação, endereçado ao fiscal de contrato, no sentido de informar, e para que o mesmo se manifeste no processo para dar a resposta a empresa solicitante, para se for o caso, a realização do referido Termo Aditivo;
- Consta o ofício da empresa M&R Serviços e Locações Ltda - CNPJ nº 26.038.767/0001-01, para reajuste do preço por Km do Contrato Administrativo nº 006/2023-FUNDEB, alegando aumento de alíquota de ICMS, no Estado do Pará para o combustível; assim como reajuste do salário mínimo;
- Consta a manifestação do fiscal de contrato Sr. Elmisson Nunes Gonçalves, recomendando a confecção do termo aditivo, nas mesmas condições de habilitação do contrato inicial;
- Consta Despacho - SEFAZ do dia 05 de março de 2024, encaminhando à SEMED, informando que há dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente e recursos financeiros suficientes.
- Consta a JUSTIFICATIVA, apresentada pela gestora, para realização do referido termo;
- Consta o Parecer nº 051/2024 - PROJUR, da Procuradoria Jurídica do Município, que teve ciência da Minuta do 2º Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do mesmo;
- Consta ainda a AUTORIZAÇÃO da Sra. Alenilde Araújo da Silva Dresch (Gestora da Educação), para a realização do referido termo aditivo;
- Consta o 2º Termo aditivo, do Contrato Administrativo nº CA 006/2023-FUNDEB, devidamente assinado, pelas partes, com as devidas alterações de reequilíbrio econômico financeiro;

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Fiscal de Contrato, não deixam dúvidas sobre a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, uma vez, comprovada o aumento de alíquota de ICMS no Estado do Pará sobre os combustíveis e reajuste



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

---

do salário mínimo.

No que concerne à o realinhamento de preço visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o mesmo está amparado no Art. 65, inciso II, alínea "d" da lei de licitação nº 8.666/93.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução. Verificado ainda que o reequilíbrio financeiro do contrato, resultou em um acréscimo no valor inicial do contrato referente aos valores do 3º Aditivo, em cerca de 11,23%, o que representa um aumento de **R\$ 433.345,95** (quatrocentos e trinta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Portanto, verificado a necessidade do realinhamento pelos motivos e justificativas expostas, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer.  
s.m.j

Breu Branco - PA, 07 de março de 2024.

***Dorivaldo Demétrio da Silva Junior***  
Coordenador de Controles Internos